



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº4.111, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

(Projeto de Lei do Legislativo nº046/14, de autoria do Vereador, Luciano Fernandes de Melo)

### INSTITUI A DATA NO COLO DA MÃE, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a data "NO COLO DA MÃE", no município de Lavras a ser comemorada no segundo domingo de maio de cada ano.

Art. 2º. Esta comemoração passa a fazer parte integrante do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de junho de 2014.

  
**MARCOS CHEREM**  
Prefeito Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que a(o) Lei nº 4.111

foram encaminhadas para o conhecimento do Município e para o conhecimento da Câmara de Avisos do Município de Lavras.

Lavras, 10 de junho de 2014

  
Secretaria Municipal de Comunicação

